

ESTATUTOS

Associação de Solidariedade Social das
Aldeias do Concelho de Mondim de Basto



aldeias de mondim

Bairro dos moinhos, Vilarinho 4880-318 Mondim de Basto
255 382 153
aldeias.mondim@gmail.com

CAPITULO I

- DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AMBITO DE ACCÃO E FINS -

Artigo 1.º

Associação de Solidariedade Social das Aldeias do Concelho de Mondim de Basto é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede no Bairro dos Moinhos, Vilarinho, freguesia de Vilar de Ferreiros, 4880 – 318, Mondim de Basto.

Artigo 2.º

A Associação de Solidariedade Social das Aldeias do Concelho de Mondim de Basto tem por objetivo principal o apoio aos grupos sociais de maior vulnerabilidade, como sejam as crianças, os jovens e os idosos e, secundariamente, a promoção da comunidade e da família.

O seu âmbito de ação abrange primacialmente a freguesia de Vilar de Ferreiros, mas também o concelho de Mondim de Basto.

Artigo 3.º

1. Para a realização dos seus objetivos principais, a instituição propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Dinamização de respostas sociais, designadamente creches e pré-escolar, dirigidas para o desenvolvimento da criança;
- b) Promoção de um serviço de apoio domiciliário integrado e de outras, respostas sociais necessárias, de modo a proporcionar o bem-estar social, físico, psicológico à população idosa;
- c) Criação de um centro de convívio intergeracional em Vilarinho, proporcionando a ocupação sadia dos tempos livres, o combate ao isolamento e o fortalecimento da interação social, bem como dos sentimentos de pertença à comunidade;
- d) Centro de Dia;
- e) Lar residencial;
- f) Centro de atividades ocupacionais e lar residencial;
- g) Centro de Noite.

2. Secundariamente, serão realizadas iniciativas que visem a valorização das pessoas e do meio, bem como da célula familiar e comunitária.

3. A Instituição pode desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criada, mesmo que em parceria e

cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

4. Entre as atividades instrumentais a associação propõe-se a promover as seguintes atividades:

- a) Animação sociocultural;
- b) Recreativas e ocupacionais, numa perspetiva de integração/interação com a comunidade, bem como a prossecução de atividades com vista à ocupação de tempos livres e de lazer;
- c) Divulgação de filmes;
- d) Realização de palestras e conferências;
- e) Organização de espetáculos musicais;
- f) Organização de passeios;
- g) Organização de eventos festivos e comemorativos;
- h) Acolhimento familiar;
- i) Outras atividades a título gratuito ou geração de fundos para garantir a sustentabilidade económica e financeira.

Artigo 4.º

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Artigo 5.º

1. Os serviços prestados pela instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II

- ASSOCIADOS -

Artigo 6.º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e as pessoas coletivas.

Artigo 7.º

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários: as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da instituição, como tal reconhecida e proclamada pela Assembleia geral.

2. Efetivos: as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da associação, obrigando-se ao pagamento da joia e quota anual nos montantes fixados pela Assembleia geral.

Artigo 8.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 9.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais, desde que, tenha, pelo menos, um ano de inscrição como associado;
- c) Requerer a convocação da Assembleia geral extraordinária nos termos do n.º 3 do artigo 29.º;
- d) Examinar os livros, relatórios, contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de dez dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 10.º

São deveres dos associados:

- a) Pagar pontualmente as suas quotas até ao dia 30 de Junho de cada ano, tratando-se de associados efetivos;
- b) Comparecer à assembleia geral;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentares e as deliberações dos corpos gerentes;
- d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos.
- e) Não cometer qualquer ato que direta ou indiretamente prejudique a associação;

Artigo 11.º

1. Incorre em responsabilidade disciplinar o associado que não observe ou infrinja as disposições estatutárias e/ ou regulamentares da associação.

2. São as seguintes as sanções disciplinares aplicáveis aos associados:

- a) Repreensão escrita;
- b) Suspensão de direitos até cento e vinte dias;
- c) Demissão.

3. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a associação ou os que pratiquem atos que revelem falta de idoneidade para manter esta qualidade.

4. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº 2 são da competência da Direção.

5. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia geral, sob proposta da Direção.

6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado visado, sendo-lhe facultado o direito ao contraditório dos factos imputados e o direito de requerer a produção de prova.

7. A suspensão de direitos não desobriga o pagamento da quota.

Artigo 12.º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no artigo 9.º, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Os associados efetivos que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 9.º, podendo assistir às reuniões da assembleia geral mas sem direito de voto.

3. Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

4. Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Artigo 13.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 14.º

Perdem a qualidade de associado:

- a) Os que pedirem a exoneração;
- b) Os que não pagarem a sua quota no prazo de 30 dias após a data referida no artigo 10.º, al. a) deste Estatuto, depois de serem notificados pela associação, via carta registada, para o efeito;
- c) Os que forem demitidos nos termos do n.º 2 do artigo 11º.

Artigo 15.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

CAPITULO III

- ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO -

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 16.º

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 17.º

O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas delas derivadas.

Artigo 18.º

1. A duração do mandato dos órgãos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro do último ano.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5 deste artigo.
4. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente cessante da mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao das eleições.
5. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício

independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

Artigo 19.º

1. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês e a posse deverá ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 20.º

1. O Presidente da Direção ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

2. Não é permitido aos membros dos órgãos o desempenho simultâneo de mais de um cargo na associação.

3. Os órgãos de administração e de fiscalização não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição.

4. Não podem exercer o cargo de presidente do conselho fiscal trabalhadores da instituição.

Artigo 21.º

1. Os órgãos da instituição são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

3. As votações respeitantes às eleições dos corpos gerentes ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 22.º

1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 23.º

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos órgãos da administração não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo corpo gerente.

4. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da instituição onde estão inseridos, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da instituição ou de participadas desta.

5. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se que existe uma situação conflituante:

a) Se tiver interesse num determinado resultado ilegítimo, num serviço ou numa transação efetuada;

b) Se obtiver uma vantagem financeira ou benefício de outra natureza que o favoreça.

Artigo 24.º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões de assembleia geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura notarialmente reconhecida mas, cada sócio, não poderá representar mais de um associado.

2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar reconhecida por entidade competente para o efeito.

Artigo 25.º

Das reuniões dos órgãos da instituição serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 26.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há, pelo menos dois meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.

2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes com direito a voto, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4. Nenhum titular dos órgãos de administração ou de fiscalização pode ser membro da mesa da assembleia geral.

Artigo 27.º

Compete à mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da assembleia, representá-la e designadamente:

a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;

b) Conferir posse aos membros dos corpos gerentes eleitos.

Artigo 28.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;

b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa e a totalidade ou a maioria dos membros da Direção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;

- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre cisão ou fusão da associação;
- f) Deliberar sobre a extinção da associação;
- g) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- h) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por factos praticados no exercício das suas funções;
- i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

Artigo 29.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:

- a) No final de cada mandato, até ao final do mês de Dezembro, para a eleição dos titulares dos órgãos associativos;
- b) Até 31 de Março de cada ano para a discussão e aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do conselho fiscal;
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 30.º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa, ou seu substituto.

2. A convocatória é feita pessoalmente, por correio eletrónico, por meio de aviso postal expedido para cada associado ou através de anúncio publicado nos 2 jornais de maior circulação na área da sede da associação, no sítio institucional da associação, e deverá, ainda, ser afixada na sede da Associação e noutros locais de acesso público, designadamente, na sede da Junta de Freguesia de Vilar de Ferreiros, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

3. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo 15 dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal, para os associados.

Artigo 31.º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito a voto, ou uma hora depois com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 32.º

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções.

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e h) e i) do artigo 28.º.

3. No caso da alínea f) do artigo 28.º, a dissolução não tem lugar se, pelo menos, o número mínimo de membros referido no artigo 53.º do Estatuto das IPSS, aprovado pelo DL 172-A/2014 se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 33.º

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos corpos gerentes pode ser tomada na sessão convocada para a apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO III – DA DIREÇÃO

Artigo 34.º

1. A Direção da Associação é constituída por cinco dos membros dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem as vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.

3. No caso de vacatura do cargo de presidente será o mesmo preenchido pelo vice-presidente e este substituído por um suplente.

4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.

Artigo 35.º

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da associação;
- e) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação;

2. A Direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da instituição ou em mandatários.

Artigo 36.º

1. Compete ao presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a associação em juízo ou fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte;

Artigo 37.º

Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 38.º

Compete ao secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;
- b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;
- c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artigo 39.º

Compete ao tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da associação;
- b) Promover a escritura de todos os livros de receita e despesa;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receitas conjuntamente com o presidente;
- d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 40.º

Compete ao vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Artigo 41.º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada mês.

Artigo 42.º

1. Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção, ou as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro nas operações financeiras.

2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43.º

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um presidente e dois vogais.
2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
3. No caso de vacatura do cargo de presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro vogal e este por um suplente.

Artigo 44.º

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da instituição, podendo, nesse âmbito, efetuar aos restantes órgãos as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos e designadamente:
 - a) Fiscalizar o órgão da administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
 - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
 - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que outros órgãos submetam à sua apreciação;
 - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
2. Os membros do órgão de fiscalização podem assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 45.º

O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para a discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Artigo 46.º

O Conselho Fiscal reunirá sempre que o julgar conveniente, por convocação do presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPITULO IV

- REGIME FINANCEIRO -

Artigo 47.º

São receitas da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados;
- b) As participações dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- g) Outras receitas.

CAPITULO V

- DISPOSIÇÕES DIVERSAS -

Artigo 48.º

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da Legislação em vigor, sendo eleita uma comissão Liquidatária.

2. Os poderes da comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à Liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 49.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a Legislação em vigor.